



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 22 Horário 15:03

Projeto de Lei Nº 008

Data: 29/04/2022

( ) Executivo (X) Legislativo

Assinatura: Andreia Klein

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

02/05/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008, DE 02 DE MAIO DE 2022.  
APROVADO EM

02/05/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.586/2022, QUE  
DISPOE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARATIBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANDIR TAMANHO  
Vereador Presidente

JANDIR TAMANHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º.** Altera Lei Municipal nº 4.586/2022, no tocante às atribuições do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais de Cozinha, Limpeza e Higiene**, o qual passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

**Art. 2º.** Como consequência da alteração das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de Cozinha, Limpeza e Higiene, onde passará a ter mais atribuições, a tabela de vencimentos do cargo será a seguinte:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	PADRÃO	VENCIMENTO RS	Nº VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais de Cozinha, Limpeza e Higiene	EFPL01	2.450,00	01

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Aratiba, RS, 02 de maio de 2022.

JANDIR  
TAMANHO:3078692400  
4

Assinado de forma digital por  
JANDIR TAMANHO:3078692400  
Dados: 2022.04.28 14:25:33 -03'00'

**Jandir Tamanho**

**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

#### CARGO:

**-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE**

#### DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

- Executar os serviços básicos de limpeza, higiene e cozinha;
- Preparar refeições leves e de copeiragem;
- Zelar pelo Patrimônio Público, anotando falhas, desgastes e danos aos bens públicos que demandem manutenção ou reforma;
- Controlar o Estoque de Material de Limpeza e de Copa do Poder Legislativo;
- Solicitar a aquisição de materiais de limpeza e de copa à Secretaria Geral.

#### REQUISITOS DE RECRUTAMENTO

- Concurso Público

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Mínimo de 40 horas semanais, a disposição da função.

#### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- Nível Fundamental Completo
- Idade Mínima: 18 anos.

JANDIR  
TAMANHO:3078  
6924004

Assinado de forma digital  
por JANDIR  
TAMANHO:30786924004  
Dados: 2022.04.28 14:26:08  
-03'00'



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO 010/2022**  
**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo e adequação orçamentária e financeira para alteração do vencimento salarial dos cargo de provimento efetivo “Auxiliar de Serviços Gerais de Cozinha, Limpeza e Higiene” da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada.	Alteração dos vencimentos salariais dos cargos de provimento efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba.		
	1º ano 2022	2º ano 2023	3º ano 2024
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 3.920,93	R\$ 5.401,47	R\$ 5.5796,47
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária. Lei nº4.565/2021		

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo considerados apenas os valores da diferença do salário anterior e o novo padrão de vencimentos a ser fixado.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE	SALÁRIO MÊS	TRIÊNIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PATRONAL RPPS	2022
SALÁRIO ANTERIOR	R\$ 2.150,00	R\$ 322,50	R\$ 206,04	R\$ 68,68	R\$ 375,00	R\$ 28.099,96
SALÁRIO NOVO	R\$ 2.450,00	R\$ 367,50	R\$ 234,79	R\$ 78,26	R\$ 427,32	R\$ 32.020,89
DIFERENÇA	R\$ 300,00	R\$ 45,00	R\$ 28,75	R\$ 9,58	R\$ 52,33	R\$ 3.920,93



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

## II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.539 de 07 de outubro de 2021.

## III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

### Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.

## IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2021(segundo IN – TCE/RS 18/2021)	R\$ 65.296.693,92	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (6º bimestre- RGF)	R\$21.335.921,09	32,68%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (6º bimestre RGF)	R\$1.230.190,75	1,88%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	<b>R\$ 22.566.111,84</b>	<b>34,56%</b>
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal		<b>36,17%</b>
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 3.920,93	0,01%
Impactos já referenciados ao Poder Legislativo (2022)	R\$ 1.144.286,09	1,75%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	<b>R\$ 1.148.207,02</b>	<b>1,76%</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	37,93%
---	--------

Aratiba – RS. 28 de abril de 2022.

**SUELEN LAIS**

**DEBASTIANI:**

**03168053007**

Assinado de forma  
digital por SUELEN LAIS  
DEBASTIANI:0316805300  
7

Dados: 2022.05.02  
11:19:35 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2022 -  
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.586/2022, QUE DISPÕE  
SOBRE O QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE ARATIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “alteração da Lei Municipal nº 4.586/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos da Câmara de Vereadores de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, alteração da Lei Municipal nº 4.586/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos da Câmara de Vereadores de Aratiba, mais precisamente para as atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais de Cozinha, Limpeza e Higiene, o qual passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Tendo em vista que está se alterando as atribuições do Cargo, ou seja, mais atribuições, é justo que tal cargo tenha aumento em seus vencimentos, conforme Art. 2º do Projeto de Lei.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, as novas atribuições do cargo, padrão e o valor de vencimento do cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal  
Artigo 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “alteração da Lei Municipal nº 4.586/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos da Câmara de Vereadores de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.586/2022, QUE DISPOE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

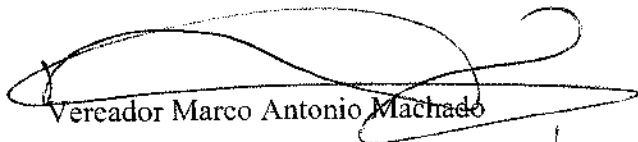
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

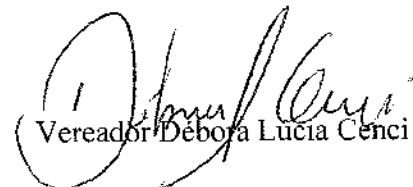
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

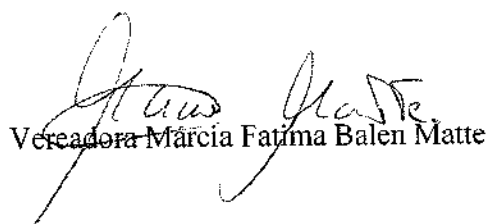
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 02 de maio de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Debora Lucia Cenci

  
Vereadora Marcia Fatima Balen Matte